



Prefeitura Municipal de Curitiba

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

MENSAGEM Nº 072

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que "**Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Apoio Educacional e altera a Lei nº 11.000, de 3 de junho de 2004**".

A crescente demanda por vagas em espaços da Rede Municipal de Ensino de Curitiba incide em um cenário de mudanças e em um expressivo esforço da Administração Municipal para garantir o atendimento e assegurar condições de qualidade para o processo educacional das crianças e estudantes matriculados nas nossas unidades de ensino.

A organização da educação pública está atrelada ao sistema de gestão de recursos e ocorre em atenção às prioridades de um conjunto de necessidades da população curitibana.

Nesse contexto, estamos propondo a criação do cargo de Agente de Apoio Educacional para que, com essa ampliação qualitativa e quantitativa das equipes envolvidas no atendimento educacional, possamos assegurar que, ao longo do desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, as crianças, estudantes e professores tenham um adequado suporte para a realização das atividades escolares.

Os Agentes de Apoio Educacional atuarão nos espaços da Educação Infantil, das Escolas de Ensino Fundamental, da Educação Especial, do Transporte Escolar e dos Faróis do Saber e Inovação, bem como nas Bibliotecas Escolares, colaborando com as crianças e estudantes no momento de sua alimentação, na higiene pessoal, no descanso, na locomoção, na segurança individual e coletiva, orientando e auxiliando na promoção de sua autonomia.

A criação desse cargo e a contratação desses novos servidores qualificará as equipes de trabalho e possibilitará o adequado atendimento das nossas crianças e estudante com deficiência, cumprindo o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015).

Possibilitará também a reorganização das equipes docentes, criando a condição para a plena e eficiente utilização da nossa capacidade instalada de atendimento na Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental, cumprindo a meta constante do Plano Municipal de Educação de universalização da Educação Infantil na pré-escola, para as crianças de 4 a 5 anos de idade, e ampliação da oferta da Educação Infantil nos nossos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) para as crianças de 0 a 3 anos.

E ainda, criará condições para que se alcance a evolução gradativa do cumprimento, como hora-atividade, de 1/3 da carga horária semanal do cargo de Professor de Educação Infantil, um compromisso nosso com a educação pública do Município.

Quanto ao transporte escolar, a presença desses novos servidores possibilitará mais segurança e atenção aos usuários.

E, relativamente aos Faróis do Saber e Inovação e às Bibliotecas Escolares, a presença desses profissionais possibilitará o seu funcionamento pleno para atendimento aos estudantes e à comunidade local.

Segue em anexo o impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação do cargo e das 1.000 vagas criadas pela presente lei, a serem oportunamente preenchidas por meio de concurso público.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Tico Kuzma

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba
Curitiba - PR

PROPOSIÇÃO Nº 005.00179.2022

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Apoio Educacional e altera a Lei nº 11.000, de 3 de junho de 2004.

Art. 1º Fica criado na Administração Direta o cargo de Agente de Apoio Educacional, a ser regulado pelas Leis nº 1.656, de 21 de agosto de 1958 e nº 11.000, de 3 de junho de 2004.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, fica incluído no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.000, de 3 de junho de 2004, o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - Educação".

Parágrafo único. O cargo de Agente de Apoio Educacional integrará o segmento Educação, na Administração Direta.

Art. 3º O cargo de Agente de Apoio Educacional previsto nesta lei, terá 3 níveis de igual natureza e crescente complexidade e será incluído em Tabela Salarial própria do Grupo Ocupacional Médio da Lei nº 11.000, de 3 de junho de 2004, tendo como vencimento básico inicial o padrão 5016, referência I, e carga horária semanal de 40 horas, conforme Anexo I desta lei.

Art. 4º Ficam criadas 1000 vagas de Agente de Apoio Educacional, conforme Anexo II desta lei.

Art. 5º Ao cargo de Agente de Apoio Educacional correspondem as atribuições relativas à "colaboração com a Criança/Estudante no momento de sua alimentação, na higiene pessoal, no descanso, na locomoção, na segurança individual e coletiva, orientando e auxiliando na promoção de sua autonomia nas unidades educacionais."

Parágrafo único. O detalhamento de atribuições e demais especificidades do cargo serão objeto de regulamentação através de decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.